



Lei Nº 548/2015,

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA
GABINETE DO PREFEITO



Miraima, 03 de novembro de 2015

Cria no município de Miraima, o serviço de acolhimento em família acolhedora e dá outras providências,

Eu Roberto Ivens Uchoa Sales, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Miraima, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e adolescentes, inserida na política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como parte integrante do atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no município, tendo os seguintes objetivos, em conformidade com o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Atender prioritariamente a criança ou o adolescente em ambiente familiar;
- II. Promover o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados temporariamente de sua família de origem, em família acolhedora, visando garantir a sua proteção integral;
- III. Preservar e favorecer o fortalecimento do vínculo e o contato da criança e do adolescente com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV. Preparar a criança, o adolescente, a família de origem e a família acolhedora para o desligamento gradativo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tendo em vista o retorno a sua convivência familiar e comunitária;
- V. Fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;
- VI. Comunicar, periodicamente, à (s) Vara(s) de Infância e da Juventude, a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;
- VII. Angariar recursos necessários visando à autonomia das famílias, através da inserção na rede socioassistencial;

1



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
GABINETE DO PREFEITO



VIII. Prover o repasse de benefício de transferência de renda por criança ou adolescente acolhido através do Serviço, de acordo com a necessidade da família acolhedora.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do município de Miraima, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de medida de proteção em relação à família de origem, com inserção em família acolhedora.

§1º A faixa etária das crianças e adolescentes atendidos será de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de acolhimento de uma (1) criança, em se tratando de família voluntária;

§2º Quando tratar-se de grupo de irmãos que apresentarem vínculos de afetividade e convivência anteriormente estabelecidos, a idade poderá ser alterada para 0 a 18 anos incompletos.

§3º Cada família acolhedora atenderá apenas uma criança ou adolescente, com exceção de grupo de irmãos.

§4º Os encaminhamentos para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução. nº 109 de 11/11/2009) e do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação (Resolução. nº 060) serão determinados pelo Poder Judiciário.

§5º A inclusão de crianças e adolescentes em família acolhedora ocorrerá mediante determinação do Poder Judiciário, por meio de regulamentação de guarda e o acompanhamento do número do processo dentro da sistemática jurídica.

§6º Após criteriosa seleção das famílias acolhedoras voluntárias pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, será remetido ao Poder Judiciário a relação das famílias aptas para o acolhimento de crianças e adolescentes;

§7º A inserção em família acolhedora de que trata o art. 2º, inciso II, se dará através da modalidade de guarda e é de competência exclusiva do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Miraima, e acompanhamento realizado pela equipe do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAIJ) e com o apoio dos técnicos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

2



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraíma – Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora o estudo psicossocial de acompanhamento e reavaliação da situação da criança e adolescente inserido em família acolhedora, através de relatório semestral enviado para a autoridade judiciária informando a situação da criança ou adolescente acolhido, bem como da família de origem quando for o caso, nos termos dos artigos 19, §1º, 92, §2º e 101, §4º, da Lei 8.069/90.

Art. 5º. Quando do desligamento da criança e do adolescente do serviço e quando da definição da situação jurídica da criança e da família acolhedora, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora procederá à comunicação ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 6º. O tempo de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora será de seis (6) meses a um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período, excepcionalmente, por decisão do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Miraima, mediante parecer da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º Em caso de não conclusão do processo judicial, o prazo para o acolhimento previsto no caput poderá ser superior a 2 (dois) anos, por decisão devidamente fundamentada.

§2º Quando ocorrer a inadaptação da criança ou adolescente na família acolhedora e a desistência formal da guarda será realizado um estudo pela equipe do Serviço, rede socioassistencial e Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAIJ), visando novas providências da autoridade Judiciária, priorizando a proteção da criança e adolescente.

Art. 7º. A família acolhedora não se constituirá como prestadora de serviço e não terá vínculo empregatício com o município em função do acolhimento familiar de crianças ou adolescentes, sendo requisitos para a família interessada participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I-Constituir-se de pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II-declaração de não ter interesse em adoção;

III-concordância dos membros da família, que convivem no mesmo domicílio;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
GABINETE DO PREFEITO



IV-residir no município de Miraima há pelo menos um (1) ano;

V-não apresentar pendências com a Justiça e Conselho Tutelar;

VI-não fazer uso de álcool e/ou outras drogas, que venham a comprometer o cuidado ou recebimento da criança ou adolescente acolhido;

VII-ter estabilidade financeira – no mínimo um (1) dos membros deve ter renda estável e comprovada;

VIII-demonstrar estabilidade na convivência familiar;

IX-não ter passado por luto ou perdas recentes de descendentes ou ascendentes diretos;

Parágrafo único. A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do Serviço, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou da criança ou adolescente acolhido.

Art. 8º. O cadastramento das famílias interessadas em participar do processo de seleção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuito, feito por meio do preenchimento de ficha de cadastro do serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I-Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis;

II-Comprovante de residência (água, luz ou telefone);

III-Comprovante de vínculo trabalhista, com apresentação de CTPS ou contrato de trabalho de pelo menos um dos responsáveis pela família, e se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS; e

IV-Certidão negativa de antecedentes criminais dos adultos residentes na casa, de até 60 (sessenta) dias anterior ao pedido.

Art. 9º. Após avaliação e habilitação da família enquanto acolhedora, a inserção de crianças e adolescentes na família necessitará da entrega dos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
GABINETE DO PREFEITO



documentos abaixo listados, como parte da ficha cadastral da família no Serviço:

- I. Termo de Guarda do Acolhido;
- II. Cópia dos documentos de identidade de todos os moradores da casa;
- III. Comprovante de residência de no mínimo 01 (um) ano no município;
- IV. Abertura de conta corrente, conforme orientação técnica, em caso de repasse de subsídio;
- V. Comprovante de rendimentos de todos os moradores em condições de trabalho;
- VI. Atestado de saúde física e mental do responsável;
- VII. Foto 3X4 do responsável;
- VIII. Cópia da certidão de estado civil; e
- IX. Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço.

Art. 10. Compete à família acolhedora:

- I. garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda, a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;
- III. possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;
- IV. viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;
- V. garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;
- VI. contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- VII. informar ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Nos casos de inadaptação entre criança e família acolhedora, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, nos termos do §2º do Art. 6º, desta lei.



Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela divulgação, em conjunto com os parceiros do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, competindo à equipe técnica:

- I. cadastrar, selecionar e capacitar a família acolhedora;
- II. avaliar individualmente a situação problema apresentada, para encaminhamento das crianças e adolescentes à família acolhedora;
- III. acompanhar a família acolhedora selecionada e orientar a sua conduta perante a criança ou adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente e demais legislações vigentes;
- IV. promover a aproximação das crianças e adolescentes com sua família de origem, em trabalho articulado com o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, dentro da sistemática jurídica, para assegurar a convivência familiar;
- V. favorecer uma interação positiva entre a família de origem, a criança ou adolescente e a família acolhedora, por meio de trabalho em grupo e outras estratégias;
- VI. monitorar a família acolhedora e de origem, por meio de visitas domiciliares, contatos formais e informais com a rede de serviço e busca ativa;
- VII. encaminhar as famílias para os atendimentos necessários envolvendo os serviços da rede;
- VIII. informar aos setores competentes o rol de famílias com direito a receber a bolsa família acolhedora.

Art. 12. O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá uma equipe formada por:

- I. um (1) coordenador;
- II. dois (2) profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias (01 Assistente Social e 01 psicólogo (a))
- III. um (1) Técnico de Gestão.

Parágrafo único. Serão parceiros:

- a) Poder Judiciário;
- b) Ministério Público;
- c) Conselho Tutelar;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
GABINETE DO PREFEITO



d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Conselho Municipal de Assistência Social;

f) rede de serviços socioassistenciais e também as demais políticas, quando se fizer necessário;

g) sociedade civil organizada;

h) Colaboradores e voluntários.

Art. 13. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conjunto com o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude e demais políticas de atendimento e acompanhamento da família.

§1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora acompanharão as visitas entre criança / família de origem / família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro;

§2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de acordo com a situação apresentada;

§3º. Semestralmente, ou sempre que solicitado, de acordo com o Art. 4º desta Lei, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora encaminhará relatório psicossocial à autoridade Judiciária, prestando informações sobre a situação da criança ou adolescente na família acolhedora e apontando o cumprimento, ou não, das medidas determinadas para superação da situação e possibilidade de reintegração familiar, com vistas a subsidiar as decisões judiciais;

§4º. Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora prestará informações através de relatório ao Juízo e ficha de notificação ao Conselho Tutelar sobre a situação que exija a intervenção imediata do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 14. As crianças e famílias acolhedoras serão encaminhadas, em parceria com a rede socioassistencial e outras políticas, para atendimento social da comunidade, de maneira progressiva e preferencialmente no território de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
GABINETE DO PREFEITO



origem, incluindo centros de educação infantil, escolas, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, entre outros, considerando o retorno à convivência familiar e comunitária.

Art. 15. A família acolhedora cadastrada no Serviço poderá receber o subsídio financeiro, com limite de até 3 (três) bolsas família acolhedora, após parecer da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 16. O recebimento da bolsa família acolhedora se dará nos seguintes termos:

- I. O pagamento de benefício será realizado através de modalidades no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de acordo com a meta de recurso disponível sob a responsabilidade do município de Londrina e possíveis convênios com a União, Estado e outros órgãos públicos, não havendo diferença na forma de desenvolvimento das ações ou distinção do serviço prestado às famílias participantes;
- II. O pagamento da bolsa família acolhedora será realizado mensalmente à família acolhedora após sua inserção no Serviço;
- III. O pagamento da bolsa família acolhedora deverá ser realizado durante o período de acolhimento da criança ou do adolescente, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, conforme descrito no art. 6º desta lei;
- IV. Nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa família acolhedora proporcionalmente ao tempo de acolhida.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento da bolsa família acolhedora, ainda que seja em tempo inferior aos 6 (seis) meses.

Art. 17. O pagamento do benefício, quando for o caso, se dará por meio de transferência bancária, para a conta de titularidade do responsável da família acolhedora, devidamente cadastrada nos termos do art. 9º, IV, após a verificação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. Em conformidade com o Decreto nº 322 que regulamenta a Lei 10.323 (Programa de Garantia de Renda Mínima) a família beneficiária participará da pactuação que define as condicionalidades de acordo com o referido Decreto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18. O financiamento necessário à execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade do município de Miraima, com recursos próprios ou mediante convênios com a União, Estado e outros órgãos públicos.

Art. 19. Todos os convênios e/ou contratos com outros entes da federação e suas alterações deverão, antes de celebrados, serem aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS).

Art. 20. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá atuar em conformidade com o disposto nos artigos 19, §1º e 92, §2º da Lei 8.069/90, e deverá estar inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e outras legislações vigentes.

Art. 21. Por meio de Decreto o Poder Executivo, ouvidos os demais parceiros, poderá editar normas complementares para melhoria ou adequação do Serviço às realidades do município.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2015


Roberto Ivêns Uchoa Sales
Prefeito Municipal de Miraima



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO FAMILIA ACOLHEDORA

MIRAIMA- CEARÁ

2015



Equipe Administrativa

Roberto Ivens Uchoa Sales

Prefeito Municipal

Irene Praciano Vasconcelos Sales

Secretaria de Assistência Social



Sumario

1-Justificativa.....	04
2-Objetivos.....	05
2.1 Geral.....	05
2.2-Especificos.....	05
3-Publico Alvo.....	06
4-Criterios para tornar-se familia acolhedora.....	06
5-Seleção e Preparação da familia acolhedora.....	07
5-1-Entrevista Inicial.....	07
5.2-Apresentação da documentação.....	07
5.3-Visitas domiciliares.....	07
5.4-Capacitação.....	07
5.5-Quanto a preparação da criança e ao adolescente.....	08
5.6-Quanto a familia acolhedora.....	08
5.7-Quanto a familia de Origem.....	09
6-Avaliação dos resultados.....	09
7-Atendimento.....	10
8-Recursos financeiros.....	10



1-JUSTIFICATIVA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
GABINETE DO PREFEITO



O tema acolhimento de crianças e adolescentes em situações de violação de direitos vem ganhando espaços importantes de discussão tanto no âmbito do desenvolvimento de políticas públicas envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto no meio científico acadêmico.

Tais discussões estão presentes na agenda nacional ao se buscar diretrizes que garantam o direito à convivência familiar e comunitária, e que favoreçam a redução da institucionalização de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é um campo em plena transformação e reordenamento.

A partir da Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 226 a 229, a importância da família na formação humana e social, passa a ser reconhecida legalmente no país, com destaque especial no artigo 227, que fundamenta a doutrina de proteção integral, desencadeando toda uma legislação nacional voltada para a matricialidade familiar e para a criança e o adolescente como sujeito de direitos.

O referido artigo foi regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, onde define parâmetros de atendimento na área da infância e juventude. Outro marco na política de atendimento a criança e ao adolescente é o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, datado de dezembro de 2006, vem para romper com a cultura da institucionalização, buscando fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários.

O aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, ocorreu em 2009 com a criação da lei 12.010/2009, a qual prevê em seu artigo 101 inciso VIII a inclusão em Programa de Acolhimento Familiar.

No aprofundamento deste princípio as leis orgânicas das políticas sociais foram sendo editadas e reformadas viabilizando a ação, com a construção de sistemas de atendimento de direitos especializados. No âmbito Municipal, em 2015 foi aprovado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que contempla a modalidade de acolhimento em Famílias Acolhedoras.

Ressaltadas as bases legais e os dados acima, necessários se faz destacar a importância da família enquanto espaço de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência, onde deve ser promovido o desenvolvimento individual e grupal de seus membros, independentemente dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vem se formando. Sua dinâmica é própria,

4



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



afetada tanto pelo desenvolvimento de seu ciclo vital, como pelas políticas econômicas e sociais". (Carter & McGoldrick, 1995; Ferrari & Kaloustian, 2004)

A família como principal núcleo de socialização é quem mediará a relação da criança/adolescente com o mundo e poderá auxiliá-la a desenvolver suas potencialidades humanas, a respeitar e internalizar regras, limites e proibições necessárias à vida em sociedade.

O modo como os pais e ou cuidadores reagirão aos novos comportamentos apresentados pela criança nesse "treino socializador", em direção à autonomia e à independência, influenciará o desenvolvimento do seu autoconceito, da sua autoconfiança, da sua autoestima e de maneira global à sua personalidade. Agnes Heller (2008), apresenta a família como refúgio, [...] a esfera íntima da existência, o lugar exclusivo onde podemos exprimir as próprias emoções e esperar que os outros façam o mesmo, em que podemos relaxar juntos, como também o lugar onde podemos ficar a sós com aqueles que, em certo sentido, nos pertencem.

Consideramos a importância da família para o bom desenvolvimento psicossocial da criança/adolescente se faz premente e necessário diversificar os serviços de acolhimento à criança/adolescente no município de Miraima, e para isso, propomos o Projeto - Família Acolhedora, o qual deverá ser reconhecido como parte integrante da Política de Assistência Social de Piracicaba, como alternativa de proteção a crianças e adolescentes que necessitem ser afastadas de sua família de origem por medidas de proteção.

02- OBJETIVOS:

2.1-GERAL

Promover o acolhimento de crianças e adolescentes em ambiente familiar, garantindo a atenção individualizada e convivência comunitária, quando estas necessitarem ser afastadas de sua família de origem em decorrência de medida de proteção por determinação judicial.

2. - ESPECIFICOS

- 1- Identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação;
- 2- Promover capacitação de famílias/pessoas quanto à situação da criança e adolescente vítima de violência, disseminando uma nova forma de olhar o outro;
- 3- Fortalecer e acompanhar a família acolhedora, para que seja estabelecido um vínculo de confiança com a criança/adolescente;



4-Atuar de forma articulada à rede de proteção de garantia de direitos, facilitando o acesso e inclusão das famílias de origem e acolhedora nos serviços;

5- Desenvolver ações que possibilitem o fortalecimento e a preservação dos vínculos e da convivência com família de origem, para o retorno da criança/adolescente a essa família ou a colocação em família substituta

6-Trabalhar com famílias que momentaneamente estejam sem condições de promover a proteção aos seus membros de forma a desenvolver suas potencialidades para mudança de comportamento.

3-PUBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estejam em medida protetiva, conforme Art. 101, inciso VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4-CRITÉRIOS PARA TORNAR-SE FAMILIA ACOLHEDORA

Participar de entrevista de avaliação inicial com a equipe psicossocial, com o objetivo de identificar aspectos que qualificam ou não a participação da família no processo e preencher os requisitos abaixo:

1- Ter residência e domicílio no município de Miraima, sem perspectiva de mudança por até 03 anos.

2- Ser maior de 25 anos, com diferença mínima de 16 anos com a criança/adolescente a ser acolhido, sem restrição de gênero ou estado civil.

3- Apresentar idoneidade moral, e possuir boas condições de saúde física e mental.

4- Não possuir no núcleo familiar nenhum membro com problemas psiquiátricos ou dependência de álcool e outras drogas.

5- Possuir disponibilidade para participação sistemática do processo de capacitação e seleção, além de outras eventuais atividades do serviço.

6 Não estar inscrito na lista de pretendentes à adoção do município, nem no Cadastrado Nacional de Pretendentes à Adoção.



- 7- Não ter interesse na adoção da criança/adolescente integrante do programa.
- 8- Estarem todos os membros do núcleo familiar de acordo com o acolhimento, efetivando esse acordo de maneira formal, através de termo escrito.

5- SELEÇÃO E PREPARAÇÃO DA FAMILIA ACOLHEDORA

5.1-Entrevista inicial:

Efetuar preenchimento de formulário social, contendo informações sobre aspectos a importantes a serem avaliados durante essa entrevista, como: motivação que levou ao interesse de tornar-se Família Acolhedora, disponibilidade para cuidar da criança e ou do adolescente e para participar das atividades do Projeto, aceitação da acolhida pelos demais membros da família, avaliação das condições socioeconômicas da família e espaço físico na moradia, disposição da família em estabelecer contato com para auxiliar a família de origem, respeito à história da criança e do adolescente e a importância do sigilo, postura da família frente a eventuais diferenças culturais e de crença religiosa, bem como para o enfrentamento de questões de saúde.

5.2-Apresentação de documentação:

Original e cópia do CPF, RG e Título Eleitoral de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos, Cópia autenticada da certidão de casamento se os pretendentes forem casados, atestado de saúde física e mental, emitido por médico.

5.3-Visitas domiciliares:

Com a finalidade de realizar observação das relações intra familiares, explicação a todos os membros sobre o desenvolvimento do projeto e a compreensão da família de origem.

5.4- Capacitação:

Terá como premissa tornar-se apta a família deverá participar de encontros semanais, que proporcionem reflexão e esclarecimento sobre: o papel do guardião, questões sobre apego e desapego, desmistificação da família de origem, idealização da criança acolhida, direitos da criança e do adolescente, novas configurações familiares e a realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social, etapas do desenvolvimento da criança, comportamentos freqüentes observados em crianças vítimas de violência e abuso sexual, práticas educativas de como ajudar a criança/adolescente a conhecer e lidar com seus



sentimentos. Após concluída a etapa de seleção das Famílias Acolhedoras, a equipe do Programa executará as seguintes ações:

5.5- QUANTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1-Preparação da criança/adolescente para entrada no Programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar.

2- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

3- Escuta individual da criança/adolescente com foco na adaptação à família acolhedora.

4- Acompanhamento psicossocial sistemático, através de uma equipe especializada.

5- Planejamento de encontro quinzenal, entre a família de origem e a criança/adolescente o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica. O espaçamento desses encontros podem ser reduzidos à medida que a família de origem esteja desenvolvendo suas potencialidades.

6- Preparação da criança para retorno à família de origem ou na impossibilidade desse, para colocação em família substituta.

7- Quando da reintegração familiar, contra referenciar a proteção especial, para acompanhamento.

5.6-QUANTO A FAMÍLIA ACOLHEDORA

1- Preparação da família acolhedora para recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sociojurídica do caso.

2- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

3- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.

4- Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.

5- Acompanhamento psicossocial da Família Acolhedora, com a finalidade de receber suas demandas.

6- Construção de espaço para troca de experiências entre Famílias Acolhedoras, com a participação de profissionais que possam promover a sensibilização destas quanto às relações interpessoais.



- 7- Promoção de encontros para trocas de experiência entre as Famílias Acolhedoras e destas com as famílias de origem.
- 8- Proporcionar encontros que promovam a integração entre as famílias e as crianças.

5.7- QUANTO A FAMÍLIA DE ORIGEM

- 1- Contato inicial para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, os motivos pelos quais houve a necessidade da separação.
- 2- Solicitar sua participação no processo de adaptação da criança/adolescente na Família Acolhedora, através do fornecimento de informações sobre seus hábitos e costumes.
- 3- Acompanhamento através de entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das suas vulnerabilidades.
- 4- Promoção de encontros para trocas de experiência entre as famílias de origem.
- 5- Proporcionar encontros que promovam a integração entre as famílias e as crianças/adolescentes.
- 6- Construir junto à família de origem e serviços da rede de proteção, um plano de acompanhamento que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar.
- 6- Providenciar encaminhamentos jurídicos/administrativos junto a rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.
- 7- Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento.

6- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 1- A criança/adolescente participante do projeto deverá apresentar melhoria nas relações que externam a afetividade; apresentar melhora na comunicação e expressão e autoestima, conseguir formular pedidos e fazer escolhas.
- 2- À família Acolhedora é desejável a participação na vida pessoal e social da criança/adolescente e nas atividades do Programa.
- 3- À Família de Origem, seja proporcionado a possibilidade de apropriação de novos modelos de organização familiar, maior adesão aos encaminhamentos, acesso aos recursos necessários para superação de sua problemática, possibilidade de ampliação da rede social.
- 4- A sociedade possa visualizar na família Acolhedora alternativas mais humanizada de atendimento à crianças e adolescentes e isso proporcione uma nova cultura voltada para a desinstitucionalização.
- 5- Contribuir para a superação da situação de violação de direitos, vivenciados por crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda.



7-ATENDIMENTO

O atendimento técnico da Família Acolhedora é realizado na sede da Secretaria de assistência Social de Miraima e promoverá visitas quantas forem necessárias.

8- RECURSOS FINANCEIROS

Para atender a demanda o município de Miraima, firmará convenio com o Ministério de Desenvolvimento social e Combate a Fome- MDS, e outras parcerias para atender o que esta previsto nas ações a serem desenvolvidas.